

Dispõe sobre Operação de Crédito para aquisição de um trator Escavo-Carregador, e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf, não tendo apreciado dentro de 40(quarenta) dias, o Projeto de Lei mencionado para a aquisição de um trator escavo-carregador, eu Prefeito Municipal, nos termos do artigo 59 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 3, de 20 de dezembro de 1972, PROMULGO a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miraf, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma que apresentar o menor preço, assistência técnica e garantia, bem como melhor preço e condições de financiamento, um trator escavo-carregador, comumente conhecido como "pá-carregadeira", com 104 HP, a 2.000 RPM e componentes hidráulicos de fabricação nacional, com até 7.000 Kg de peso operacional, destinado aos serviços rodoviários municipais, pelo valor total de até CR\$190.000,00(cento e noventa mil cruzeiros).

Artº 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Miraf, autorizada a contrair um financiamento de CR\$130.000,00(cento e trinta mil cruzeiros), junto à CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente ao restante do valor total do equipamento mencionado no artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais de CR\$6.116,50 (seis mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e avos), iguais e sucessivas, vencendo a primeira delas 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal de Miraf, será à CREFISUL S/A - Crédito Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, a garantia de fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no contrato principal, a própria máquina a ser adquirida em alienação fiduciária, em cumprimento as cotas de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, a Prefeitura Municipal de Miraf, assinará indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como fará, a favor da CREFISUL S/A uma procuração, em caráter definitivo, irrevogável e inextinguível, até final pagamento de todas as obrigações assumidas, em decorrência da aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, em valores das cotas explicitadas no artigo 3º podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

§ Único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREFISUL S/A receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Artº 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem / amortização do principal e dos juros de empréstimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — MINAS GERAIS



continuação...

LEI Nº 396

continuação...

Artº 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer / modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas de participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraflores, aos 25 dias do mes de julho de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

*Aniceto Pimenta*

ANICETO PIMENTA

O CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA,

*José Ferreira de Carvalho*

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

Registrada às folhas 69vº e 70 do livro próprio.

Miraflores, 26/07/75

*José Ferreira de Carvalho*

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA